

Decreto nº 3.067/2021
De 30 de Abril de 2021.

**“Prestação de informações
sobre o valor da terra nua
(VTN) à Secretaria Especial da
Receita Federal do Brasil
(RFB).**

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, conferida pelo artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1640/2016, que disciplina a celebração de convênio com o município que assim optarem, para delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança relativas ao (ITR).

CONSIDERANDO a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 1877/2019, nos termos do art. 4º, as informações a que se refere o art. 1º, serão prestadas pelos municípios e servirão de base para o cálculo do valor médio do VTN, por hectare, para cada enquadramento de aptidão agrícola de terras existentes no território do respectivo ente federado, conforme descrito no art. 3º.

Considerando a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 2018/2021 prorrogou excepcionalmente o envio de informações de que trata a instrução normativa da Receita Federal do Brasil RFB nº 2018/2021.

DECRETA

Artigo 1º - As informações referidas no art. 4º da RFB nº 1877/2019 são compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico

realizado por profissional legalmente habilitado, responsável tecnicamente pelo trabalho, conforme tabela abaixo:

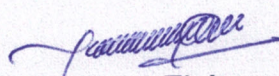
Enquadramento	Descrição	VTN/ha
I	Lavoura – aptidão boa	R\$ 27.840,11
II	Lavoura – aptidão regular	R\$ 24.827,81
III	Lavoura – aptidão restrita	R\$ 22.625,58
IV	Pastagem Plantada	R\$ 19.740,82
V	Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 17.196,23
VI	Preservação da fauna ou flora	R\$ 11.380,72

Artigo 2º - As informações prestadas pelo município na forma desta Instrução Normativa serão enviadas eletronicamente, por meio do Portal e-CAC, disponível no site da RFB na Internet, disponível no endereço www.gov.br/receitafederal/pt-br, com utilização de certificado digital do município.

Artigo 3º - Não serão admitidas declarações DITR, que não atenda as informações constantes deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 30 de abril de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.